



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.880, DE 05 DE MARÇO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.006-3/2014, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas públicas constituídas da **via de pedestres 22** do loteamento Parque Residencial Jundiaí, lindeira aos lotes 06 e 07 da quadra AY, objeto da Matrícula nº 73.298 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e da **viela 03** do loteamento Parque Residencial Jundiaí II, lindeira aos lotes 12 e 13 da quadra Y, objeto da Matrícula nº 103.574 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizadas entre a Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz e a Avenida Gino Lenin Ferrazo, neste Município, a **ROSELY APARECIDA MENEGHETTI ROMACHELLO**, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, das áreas públicas constituídas da **via de pedestres 22** do loteamento Parque Residencial Jundiaí, lindeira aos lotes 06 e 07 da quadra AY, objeto da Matrícula nº 73.298 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e da **viela 03** do loteamento Parque Residencial Jundiaí II, lindeira aos lotes 12 e 13 da quadra Y, objeto da Matrícula nº 103.574 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizadas entre a Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz e a Avenida Gino Lenin Ferrazo, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **ROSELY APARECIDA MENEGHETTI ROMACHELLO**.

Processo nº 3.006-3/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, **ROSELY APARECIDA MENEGHETTI ROMACHELLO**, CI/RG nº 15.807.458-0 SSP/SP, CPF/MF nº 137.289.518-38, residente e domiciliada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, nº 784, Parque Residencial Jundiaí, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 28.880, de 05 de março de 2020.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas públicas constituídas da **via de pedestres 22** do loteamento Parque Residencial Jundiaí, lindeira aos lotes 06 e 07 da quadra AY, objeto da Matrícula nº 73.298 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e da **viela 03** do loteamento Parque Residencial Jundiaí II, lindeira aos lotes 12 e 13 da quadra Y, objeto da Matrícula nº 103.574 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizadas entre a Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz e a Avenida Gino Lenin Ferrazo, neste Município, para o fim de conservação e manutenção.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter as áreas, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento nos locais, à exceção de fechamento das extremidades dos imóveis públicos com portão e, excepcionalmente com muro, desde que se permita fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

IV - Obriga-se, ainda, a **PERMISSIONÁRIA** a manter acesso independente ao seu imóvel, não podendo fazer uso das áreas públicas para esse fim, bem como a manter o seu imóvel fisicamente separado das áreas, objeto da permissão de uso e não utilizá-las para o estacionamento de veículos ou o desenvolvimento de qualquer atividade econômica.

V - Poderá a **PERMISSIONÁRIA** proceder à implantação de paisagismo ou plantio de hortaliças nas áreas públicas, mediante prévia e expressa autorização dos órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

VI - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar nos imóveis objeto da presente permissão a eles ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VII - Os locais somente poderão ser utilizados para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive com a desocupação e limpeza das áreas públicas nas hipóteses de que tratam as Cláusulas IX, X e XI.

IX - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

X - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação dos locais.

XI - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar as áreas públicas, em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará nos imóveis para reaver a posse, bem como, a seu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou nas áreas públicas.

XII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.


E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

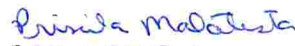
Jundiaí, 31 de março de 2020.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


ROSELY APARECIDA MENEGHETTI
ROMACHELLO
Permissionária

Testemunhas:

Nome: 
CI/RG nº 48.426.731-X

Nome: 
CI/RG nº 33003519-6